



# REGULAMENTO GERAL DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES

## ANEXO SEGUROS

### Exclusões do Seguro de Responsabilidade Civil

#### Exclusões específicas:

Não estão abrangidos pelo Seguro de Responsabilidade Civil referido no nº 2 do Artigo 33º do Regulamento Geral de Feiras e Exposições da EXPONOR os danos causados e/ou decorrentes de:

- 01) Pelo incumprimento das leis, normas e regulamentos que regem o exercício das atividades;
- 02) Em consequência de embriaguez ou sob a influência de estupefacientes;
- 03) Por atos de guerra, sabotagem, greves, distúrbios políticos e outros eventos análogos;
- 04) Pelo armazenamento, transporte ou utilização de explosivos;
- 05) Transporte e entrega de matérias perigosas;
- 06) Reclamações por asbestos e ou qualquer doença incluindo câncer, devidas ao fabrico, elaboração, transformação, montagem, venda ou uso de amianto ou produtos que o contenham;
- 07) Garantias que devam ser objeto de cobertura por um seguro obrigatório;
- 08) Reclamações por intervenção das forças de segurança;
- 09) Responsabilidade direta dos atores, executantes e desportistas;
- 10) Queima e lançamento de fogo de artifício;
- 11) Danos resultantes da não adequação aos requisitos e condições legais exigidas para os espetáculos e manifestações desportivas.

#### Exclusões gerais:

De igual forma, em termos gerais não estão abrangidos pelo Seguro de Responsabilidade Civil referido no nº 2 do Artigo 33º do Regulamento Geral de Feiras e Exposições da EXPONOR os danos causados e/ou decorrentes de:

- 01) Os danos decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- 02) Os danos decorrentes de acidentes provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- 03) Os danos resultantes de acidentes devidos a efeitos diretos ou indiretos de explosão, calor ou radiações provenientes de uma transmutação do núcleo do átomo e/ou da radioatividade, assim como devidos aos efeitos de radiações provocadas pela alteração artificial de partículas radioativas;
- 04) Os danos causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço

deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre Acidentes de Trabalho;

- 05) Os danos causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, ascendentes, descendentes, adotados ou pessoas que com elas coabitem ou vivam a seu cargo;
- 06) Os danos causados aos sócios, administradores, gerentes, legais representantes ou agentes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta, bem como os danos causados as pessoas com eles relacionadas nos termos da alínea anterior;
- 07) Os danos resultantes de responsabilidades assumidas voluntariamente pelo Segurado e que não derivem diretamente de preceitos legais;
- 08) Despesas suportadas, seja por quem for, em sede extrajudicial, relativas a investigações e pesquisas destinadas a determinar as causas do sinistro, a menos que essas investigações, pesquisas e despesas tenham sido previamente autorizadas pela Seguradora;
- 09) Os danos resultantes de acidente de viação e ainda os acidentes provocados por ou a aeronaves, embarcações marítimas, lacustres e fluviais;
- 10) Os danos genéticos causados a pessoas ou animais e ainda os danos causados por organismos geneticamente modificados (OGM's);
- 11) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- 12) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, e ainda atos decorrentes de vandalismo, sabotagem, assaltos, graves, tumultos e "lock-out";
- 13) Os danos derivados de fenómenos da natureza;
- 14) Os danos decorrentes de atos ou omissões do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas;
- 15) Multas, fianças, taxas, ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal;
- 16) Indemnizações fixadas a título de danos punitivos (punitive damages), danos de vingança



- (vindictive damages), danos exemplares (exemplary damages) e outros de características semelhantes;
- 17) Os danos causados pela epilepsia e ainda pela transmissão de doenças contagiosas e/ou transmissíveis, designadamente sida, hepatites, legionelas e outras;
  - 18) Danos e prejuízos causados por:
    - a) Infeção de animais, decorrentes de qualquer tipo de encefalopatia espongiforme.
    - b) Infeção de pessoas pela doença de "Creutzfeldt Jacobs", ou qualquer outra variedade humana da encefalopatia espongiforme.
  - 19) A perda, dano, despesas ou responsabilidade direta ou indiretamente relacionados com contaminações efetivas ou prováveis;
  - 20) Pela alteração do meio ambiente, em particular as causadas direta ou indiretamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todas aquelas que foram devidas a ação de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente elétrica ou substâncias nocivas e ainda qualquer dano previsto e regulado pelo Seguro obrigatório de Responsabilidade Ambiental previsto no DL 147/2008 de 29 de julho;
  - 21) As reclamações baseadas na violação de direitos de autor e do direito da propriedade industrial, nomeadamente patentes ou marcas e outros direitos de proteção industrial, bem como reclamações baseadas em publicidade enganosa;
  - 22) Danos derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
  - 23) Danos a sociedades que, no caso do Segurado tratar-se de uma pessoa coletiva, poderem nos termos da lei ser consideradas como controladas, controladoras ou de qualquer outra forma participadas pelo Segurado, bem como aos seus administradores, gerentes ou legais representantes;
  - 24) Causados pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens produzidos e/ou armazenados e/ou fornecidos pelo Segurado, se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens, produtos ou serviços;
  - 25) Reclamações por paralisações ou atraso em obras;
  - 26) A realização de obras em instalações aeroportuárias destinadas a pistas de aterragem e descolagem, zonas de circulação de aeronaves e hangares de aviação;
  - 27) A realização de obras e trabalhos off-shore;
  - 28) As reclamações por trabalhos e obras subaquáticas;
  - 29) Danos em linhas e condutas subterrâneas e aéreas;
  - 30) Falta, corte ou alteração nos fornecimentos de água, luz, telefone, e/ou gás;
  - 31) Responsabilidade civil Decenal;
  - 32) Danos cuja ocorrência seja previsível, ou cujo risco fosse eventualmente aceite quando a seleção dos métodos de trabalho, com o único fim de reduzir o custo, apressar a produção, ou fosse realizado por pessoas ou entidades que não tenham a licença ou permissão legais correspondentes;
  - 33) Utilização, posse, armazenamento ou transporte de substâncias e/ou produtos corrosivos, tóxicos, inflamáveis ou explosivos, com a exceção daqueles destinados à atividade segura;
  - 34) Danos aos imóveis ocupados pelo Segurado, em regime de arrendamento ou qualquer outro contrato, exceto o disposto na Cobertura de Responsabilidade Civil Locativa (quando contratada);
  - 35) A carga, descarga, transporte e entrega de mercadorias perigosas, sujeitas a qualquer Legislação sobre o transporte das Mercadorias Perigosas;
  - 36) Danos decorrentes de campos elétricos artificialmente produzidos, e/ou campos magnéticos artificialmente produzidos e/ou a sua interação decorrente em campos eletromagnéticos;
  - 37) Decorrentes de roubo, furto, furto de uso, incêndio e/ou explosão;
  - 38) Causados por animais de companhia que, nos termos da lei, sejam considerados selvagens ou animais potencialmente perigosos;
  - 39) Danos consequenciais, como sejam lucros cessantes e/ou perdas económicas e financeiras de qualquer natureza, sofridas por terceiros que decorram de facto que implique responsabilidade civil extracontratual do Segurado;
  - 40) Reclamações e prejuízos, decorrentes de Responsabilidade Civil Profissional, entendendo-se como tal a obrigação de reparar danos causados ou sofridos pelo bem, ou coisa objeto do exercício da profissão;
  - 41) Danos causados a bens ou objetos de terceiros, que estejam confiados ao Segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
  - 42) Responsabilidade Civil Produtos;
  - 43) Reclamações por gastos a terceiros ocasionados pela eliminação, desmontagem, descoberta de produtos defeituosos de origem já instalados e a instalação, colocação e montagem de produtos sem defeitos;
  - 44) União e mistura;
  - 45) Recolha e reposição de produtos;
  - 46) Responsabilidade Civil Patronal.